



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos



ANEXO III
ETP



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KITS PARA BEBÊS PARA EVENTUAIS DOAÇÕES BENEFICENTES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA/CE.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A Prefeitura Municipal de Tejuçuoca enfrenta um desafio significativo em relação ao atendimento às famílias de recém-nascidos, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social. As primeiras semanas de vida são cruciais para o desenvolvimento infantil, e a ausência de condições adequadas nesse período pode comprometer a qualidade de vida dos recém-nascidos e impactar negativamente a saúde e o bem-estar das famílias. Nessa perspectiva, identifica-se a necessidade premente de aumentar a assistência a essas famílias através da disponibilização de itens essenciais que compõem um Kit Bebê, que inclua vestuário, materiais de higiene e limpeza.

Este Kit Bebê é considerado um benefício eventual de auxílio à natalidade e visa proporcionar suporte às mulheres gestantes que enfrentam dificuldades econômicas. A entrega desses kits não apenas atende a uma demanda imediata por itens básicos, mas também contribui para a promoção de condições dignas e saudáveis para o acolhimento do recém-nascido. É imperativo que as políticas públicas do município se alinhem com as necessidades reais da população, especialmente no que tange à proteção e cuidados nas etapas iniciais da vida.

Assim, a implementação de um sistema de registro de preços para aquisição dos Kits Bebê é fundamental para garantir que as famílias atendidas tenham acesso aos produtos necessários, minimizando os riscos associados à falta de recursos durante um período tão crítico. A ação proposta traz consigo o comprometimento da administração pública com o bem-estar social, refletindo os princípios de justiça e igualdade que devem nortear as ações governamentais.

Sendo assim, essa iniciativa visa não apenas atender a uma demanda específica, mas também resgatar a dignidade das famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo um ambiente saudável para os recém-nascidos. O fortalecimento dessa assistência é um reflexo do alinhamento das políticas públicas do município com as diretrizes de promoção social e redução das desigualdades, assegurando que todos os cidadãos tenham acesso a direitos fundamentais desde os primeiros dias de vida.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O



PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Consta o presente objeto provisionado junto ao PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA para o exercício de 2025, com os ID nº 013/2024 SDS.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

3.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A)ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

A.1.) OS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS E A ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DO ITENS A SEREM CONTRATADOS DEVERÃO SEGUIR AS ESPECIFICAÇÕES, CONFORME AS TABELAS ABAIXO:

ITEM	CÓDIGO/ CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.
1	99	ALGODÃO HIDRÓFILO, MACIO, PACOTE DE 25G.	UNID	500,00
2	99	BALDE GRANDE DE PLÁSTICO, DE 8L, CORES VARIADAS	UNID	500,00
3	99	BANHEIRA PLÁSTICA PARA BEBÊ CAPACIDADE 20L (CORES: AMARELA, VERDE, ROSA E AZUL).	UNID	500,00
4	99	BOLSA BEBÊ - TAMANHO MÉDIO: 22 CM DE ALTURA X 14CM DE LARGURA X 34CM DE COMPRIMENTO, ALÇA DE OMBRO, 02 BOLSOS LATERAIS SEM FECHAMENTO E 01 BOLSO FRONTAL. COM FECHAMENTO EM ZIPER, CORES VARIADAS, MATERIAL EXTERNO: 100% POLIÉSTER, MATERIAL INTERNO: 100% PVC (NÃO TÉRMICO).	UNID	500,00
5	99	CAMISETAS DE 0 À 6 MESES, 100% ALGODÃO, CORES VARIADAS. PACOTE COM 3 UNIDADES.	PCT	500,00
6	99	COLÔNIA, PARA BEBÊ, HIPOALÉRGICO, EMBALAGEM DE 200 ML.	UNID	500,00
7	99	COTONETES COM HASTES EM PLÁSTICO COM ALGODÃO, COM 75 UND.	UNID	500,00
8	99	CREME CONTRA ASSADURAS, COMPOSIÇÃO DE NISTATINA COM ÓXIDO DE ZINCO, TUBO PLÁSTICO COM 60G.	UNID	500,00
9	99	CUEIRO DUPLO, 100% ALGODÃO, CORES VARIADAS, COM DIMENSÃO DE 80 CM X 90 CM OU TAMANHO PADRÃO. PACOTE COM 02 UNIDADES.	PCT	500,00
10	99	FRALDA DE TECIDO, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA COM DIMENSÃO DE 70CM X 70CM. PACOTE CONTENDO 05 UNIDADES.	PCT	500,00
11	99	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL M, GEL ULTRA ABSORVENTE, COM BARREIRAS LATERAL ANTEVAZAMENTO, MULTI AJUSTAVEL, ELÁSTICO NAS PERNAS, FORMATO ANATÔMICO, PACOTE COM 24 UNIDADES.	PCT	500,00



12	99	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL P, GEL ULTRA ABSORVENTE, COM BARREIRAS LATERAL ANTEVAZAMENTO, MULTI AJUSTAVEL, ELÁSTICO NAS PERNAS, FORMATO ANATÔMICO, PACOTE COM 24 UNIDADES.	PCT	500,00
13	99	LENÇO UMEDECIDO COM 48 UNIDADES	UNID	500,00
14	99	LUVA DE LÃ, TAMANHOS P E M	PAR	500,00
15	99	MACACÃO LONGO DE MALHA PARA BEBÊ TAM M	UNID	500,00
16	99	MANTA PARA BEBÊ, EM FUSTÃO, MEDINDO 80 CM X 80 CM, CORES VARIADAS.	UNID	500,00
17	99	MEIA PARA BEBÊ, CORES: AMARELA, VERDE E BRANCA	PAR	500,00
18	99	MIJÃO CALÇA COM PÉ, DE 0 À 6 MESES, 100% ALGODÃO, CORES VARIADAS. PACOTE COM 3 UNIDADES.	PCT	500,00
19	99	OLEO PARA HIGIENE DO BEBÊ, EMBALAGEM DE 100 ML.	UNID	500,00
20	99	PENTE E ESCOVA, CONJUNTO PARA BEBÊ, CORES: AMARELA, VERDE E BRANCA.	CONJ.	500,00
21	99	SABONETE GLICERINADO, NEUTRO PARA BEBÊ 90G	UNID	500,00
22	99	SABONETEIRA PLÁSTICA, TAMANHO PADRÃO, CORES: AMARELA, VERDE E BRANCA.	UNID	500,00
23	99	SAPATINHO DE LÃ PARA BEBÊ, ANTIALÉRGICO BORDADO EXCLUSIVO, CORES VARIADAS.	PAR	500,00
24	99	SHAMPOO NEUTRO PARA BEBÊ, HIPOALÉRGICO, EMBALAGEM DE 200 ML.	UNID	500,00
25	99	TOALHA DE BANHO PARA BEBÊ, COM CAPUZ, MEDINDO 80 CM X 80CM, CORES: VERDE, AMARELA e BRANCA.	UNID	500,00
26	99	TOALHA DE BANHO PARA BEBÊ, FRALDADA, 100% ALGODÃO MEDINDO 70 CM X 70CM CORES: AMARELA, VERDE e BRANCA.	UNID	500,00
27	99	TOUCA DE LÃ TAMANHO P E M	UNID	500,00
28	99	SACOLA DE TNT, MEDIDA 55CM LARGURA E 85CM DE ALTURA COM ZÍPER E ALÇAS, PERSONALISADA COM A LOGO DO MUNICIPIO DE TEJUÇUOCA/CE.	UNID	500,00

B) CONDIÇÕES DE ENTREGA:

B.1. DO LOCAL DE ENTREGA: As entregas dos produtos deverão ser realizadas na sede da Secretaria ou em Local a ser definido pela contratante, no horário de expediente do órgão.

B.2. DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA: A licitante vencedora é responsável pelo cumprimento de todos os dispositivos da legislação sanitária vigente, podendo sofrer as sanções civis e criminais previstas na Lei.

B.3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES: Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará responsável por substituí-los, o que fará prontamente, no prazo máximo de 24



horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas, também, as sanções previstas deste edital.

A empresa notificada será responsável pela troca (recolhimento e/ou substituição) do produto que apresentar problemas, mesmo que a verificação se dê após o recebimento do produto.

A empresa vencedora, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do Município de Tejuçuoca/CE, por escrito, qualquer anormalidade verificada no fornecimento ou no controle do fornecimento, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos gêneros alimentícios dentro dos parâmetros pactuados. Os veículos de transporte e distribuição dos alimentos se destinarão exclusivamente para essa finalidade.

B.4. PRAZO DE ENTREGA: Os Produtos deverão ser entregue dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento das ordens de compra.

C) REQUISITOS MÍNIMOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO:

CI) Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, quantidade solicitada, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados neste documento;

CII) A licitante deverá garantir o fornecimento sem qualquer falha, e se caso constatado alguma imperfeição, terão que corrigir sem ônus para a administração, e a licitante será submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

CIII) A unidade gestora poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes neste termo.

CIV) Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

CV) Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

CVI) A verificação da garantia da proposta será realizada durante o julgamento das propostas, após a etapa de propostas/lances.

CVII) Para garantir o anonimato da disputa, os licitantes deverão realizar previamente o upload do documento comprovador do atendimento da exigência de garantia de proposta. Este documento será aberto e analisado apenas após a conclusão do julgamento das propostas.



Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CVII.1) DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista. Cartão CNPJ, Certidões de regularidade fiscal (CNDs municipal, estadual, federal, trabalhista INSS, FGTS e declaração de que não emprega menores.

CVII.2) DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

- I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social;
- II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- III - Comprovação de que a licitante possui, no dia da apresentação da proposta, capital social ou patrimônio líquido de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global por ela ofertado na presente licitação, conforme art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

C.3) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I - Atestado/Certidão de Capacidade Técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento pela licitante de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente edital.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Considerando as demandas identificadas nesta análise, a resolução eficaz dessas necessidades requer a contratação de uma empresa especializada cuja área de atuação esteja alinhada com o escopo pretendido.

Procedemos à análise de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, consultando diferentes editais com o propósito de identificar eventuais metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem oferecer um melhor atendimento às exigências da Administração. Não foram identificadas variações substanciais na execução do objeto, destacando-se que as diferenças observadas residem na modalidade de licitação aplicada, conforme as normativas vigentes.

Desta forma, a aquisição dos kits delineados no presente Estudo Técnico Preliminar apresenta-se como um item frequentemente adquirido por órgãos públicos em todas as suas instâncias. Nesse contexto, verifica-se uma extensa gama de empresas qualificadas e prontas para fornecer os produtos em questão, atendendo plenamente aos requisitos estabelecidos no presente documento.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Comissão de Compras, designadas especificamente a este fim.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 28 de 27 de dezembro de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo ao setor de Compras e Serviços, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços ou orçamento de preços (anexo ao presente estudo), apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

Por fim, estima-se a despesa (em valor total estimado) em R\$ 218.230,00 (DUZENTOS E DEZOITO MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS), conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO/ CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VAL. UNIT.	VAL TOTAL
1	99	ALGODÃO HIDRÓFILO, MACIO, PACOTE DE 25G.	UNID	500,00	R\$ 3,46	R\$ 1.730,00
2	99	BALDE GRANDE DE PLÁSTICO, DE 8L, CORES VARIADAS	UNID	500,00	R\$ 15,21	R\$ 7.605,00
3	99	BANHEIRA PLÁSTICA PARA BEBÊ CAPACIDADE 20L (CORES: AMARELA, VERDE, ROSA E AZUL).	UNID	500,00	R\$ 31,11	R\$ 15.555,00
4	99	BOLSA BEBÊ - TAMANHO MÉDIO: 22 CM DE ALTURA X 14CM DE LARGURA X 34CM DE COMPRIMENTO, ALÇA DE OMBRO, 02 BOLSOS LATERAIS SEM FECHAMENTO E 01 BOLSO FRONTAL. COM FECHAMENTO EM ZIPER, CORES VARIADAS, MATERIAL EXTERNO: 100% POLIÉSTER, MATERIAL INTERNO: 100% PVC (NÃO TÉRMICO).	UNID	500,00	R\$ 35,28	R\$ 17.640,00
5	99	CAMISETAS DE 0 A 6 MESES, 100% ALGODÃO, CORES VARIADAS. PACOTE COM 3 UNIDADES.	PCT	500,00	R\$ 11,54	R\$ 5.770,00
6	99	COLÔNIA, PARA BEBÊ, HIPOALÉRGICO, EMBALAGEM DE 200 ML.	UNID	500,00	R\$ 17,21	R\$ 8.605,00



7	99	COTONETES COM HASTES EM PLÁSTICO COM ALGODÃO, COM 75 UND.	UNID	500,00	R\$ 2,89	R\$ 1.445,00
8	99	CREME CONTRA ASSADURAS, COMPOSIÇÃO DE NISTATINA COM ÓXIDO DE ZINCO, TUBO PLÁSTICO COM 60G.	UNID	500,00	R\$ 18,26	R\$ 9.130,00
9	99	CUEIRO DUPLO, 100% ALGODÃO, CORES VARIADAS, COM DIMENSÃO DE 80 CM X 90 CM OU TAMANHO PADRÃO. PACOTE COM 02 UNIDADES.	PCT	500,00	R\$ 25,04	R\$ 12.520,00
10	99	FRALDA DE TECIDO, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA COM DIMENSÃO DE 70CM X 70CM. PACOTE CONTENDO 05 UNIDADES.	PCT	500,00	R\$ 28,89	R\$ 14.445,00
11	99	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL M, GEL ULTRA ABSORVENTE, COM BARREIRAS LATERAL ANTEVAZAMENTO, MULTI AJUSTAVEL, ELÁSTICO NAS PERNAS, FORMATO ANATÔMICO, PACOTE COM 24 UNIDADES.	PCT	500,00	R\$ 13,87	R\$ 6.935,00
12	99	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL P, GEL ULTRA ABSORVENTE, COM BARREIRAS LATERAL ANTEVAZAMENTO, MULTI AJUSTAVEL, ELÁSTICO NAS PERNAS, FORMATO ANATÔMICO, PACOTE COM 24 UNIDADES.	PCT	500,00	R\$ 21,33	R\$ 10.665,00
13	99	LENÇO UMEDECIDO COM 48 UNIDADES	UNID	500,00	R\$ 10,79	R\$ 5.395,00
14	99	LUVA DE LÃ, TAMANHOS P E M	PAR	500,00	R\$ 9,26	R\$ 4.630,00
15	99	MACACÃO LONGO DE MALHA PARA BEBÊ TAM M	UNID	500,00	R\$ 19,07	R\$ 9.535,00
16	99	MANTA PARA BEBÊ, EM FUSTÃO, MEDINDO 80 CM X 80 CM, CORES VARIADAS.	UNID	500,00	R\$ 23,17	R\$ 11.585,00
17	99	MEIA PARA BEBÊ, CORES: AMARELA, VERDE E BRANCA	PAR	500,00	R\$ 5,32	R\$ 2.660,00
18	99	MIJÃO CALÇA COM PÉ, DE 0 A 6 MESES, 100% ALGODÃO, CORES VARIADAS. PACOTE COM 3 UNIDADES.	PCT	500,00	R\$ 17,43	R\$ 8.715,00
19	99	OLEO PARA HIGIENE DO BEBÊ, EMBALAGEM DE 100 ML.	UNID	500,00	R\$ 12,58	R\$ 6.290,00
20	99	PENTE E ESCOVA, CONJUNTO PARA BEBÊ, CORES: AMARELA, VERDE E BRANCA.	CONJ.	500,00	R\$ 13,48	R\$ 6.740,00
21	99	SABONETE GLICERINADO, NEUTRO PARA BEBÊ 90G	UNID	500,00	R\$ 6,82	R\$ 3.410,00
22	99	SABONETEIRA PLÁSTICA, TAMANHO PADRÃO, CORES: AMARELA, VERDE E BRANCA.	UNID	500,00	R\$ 4,71	R\$ 2.355,00
23	99	SAPATINHO DE LÃ PARA BEBÊ, ANTIALÉRGICO BORDADO EXCLUSIVO, CORES VARIADAS.	PAR	500,00	R\$ 10,98	R\$ 5.490,00



24	99	SHAMPOO NEUTRO PARA BEBÊ, HIPOALÉRGICO, EMBALAGEM DE 200 ML.	UNID	500,00	R\$ 12,45	R\$ 6.225,00
25	99	TOALHA DE BANHO PARA BEBÊ, COM CAPUZ, MEDINDO 80 CM X 80CM, CORES: VERDE, AMARELA e BRANCA.	UNID	500,00	R\$ 18,99	R\$ 9.495,00
26	99	TOALHA DE BANHO PARA BEBÊ, FRALDADA, 100% ALGODÃO MEDINDO 70 CM X 70CM CORES: AMARELA, VERDE e BRANCA.	UNID	500,00	R\$ 19,92	R\$ 9.960,00
27	99	TOUCA DE LÃ TAMANHO P E M	UNID	500,00	R\$ 12,45	R\$ 6.225,00
28	99	SACOLA DE TNT, MEDIDA 55CM LARGURA E 85CM DE ALTURA COM ZÍPER E ALÇAS, PERSONALISADA COM A LOGO DO MUNICIPIO DE TEJUÇUOCA/CE.	UNID	500,00	R\$ 14,95	R\$ 7.475,00
VALOR TOTAL						R\$ 218.230,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

A escolha pela aquisição de Kits Bebê Prontos para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca está fundamentada em diversos aspectos técnicos e operacionais relevantes. Primeiramente, do ponto de vista técnico, os kits prontos são pré-definidos, o que garante um padrão de qualidade nos itens oferecidos, garantindo que todos os recém-nascidos tenham acesso a vestuário e materiais de higiene adequados e seguros. A compatibilidade desses produtos com as necessidades específicas das famílias em situação de vulnerabilidade social é crucial, uma vez que cada kit pode ser customizado para abranger itens essenciais como roupas apropriadas às diversas estações do ano e produtos higiênicos que atendem normas de segurança e saúde. Além disso, a facilidade de implementação dessa solução se destaca, pois a aquisição de kits padronizados simplifica o processo de compra e distribuição, reduzindo assim a burocracia e agilizando o atendimento às famílias.

Em relação aos benefícios operacionais, a aquisição dos Kits Bebê Prontos também se mostra vantajosa sob perspectivas de manutenção e suporte. As empresas fornecedoras podem oferecer garantias e assistência técnica, caso necessário, o que contribui para a durabilidade e funcionalidade dos itens adquiridos. O fato de serem kits prontos também possibilita uma logística de entrega mais eficiente, pois reduz a complexidade do processo de montagem e organização de enxovais, permitindo que a Prefeitura direcione recursos humanos e financeiros para outras áreas igualmente necessitadas. A escalabilidade dessa solução é outro fator positivo, pois, à medida que a demanda aumentar, a prefeitura poderá facilmente solicitar novos lotes de kits, adaptando-se rapidamente à evolução das necessidades da população atendida.



Por fim, em termos de viabilidade econômica, a opção por Kits Bebê Prontos proporciona um excelente custo-benefício. O potencial de negociação em conjunto com a prática do registro de preços permite que a administração pública obtenha valores mais acessíveis pela compra em maior escala, resultando em economia significativa. O retorno esperado sobre esse investimento é alto, uma vez que a entrega dos kits não apenas promove a igualdade social ao garantir itens essenciais para bebês em famílias carentes, mas também pode contribuir para a redução de problemas sociais associados à falta de assistência adequada em momentos críticos da vida, como o nascimento de um filho. Essa intervenção direta melhora a qualidade de vida das crianças e suas famílias, justificando plenamente a escolha feita pela Prefeitura Municipal de Tejuçuoca.

7.1 SOLUÇÃO ADOTADA

MODALIDADE	Pregão Eletrônico para Registro de Preços
TIPO	Menor Preço
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Por Grupo
MODO DE DISPUTA	Aberto/Fechado
FORMA DE FORNECIMENTO	De forma fracionada, conforme demanda.

7.2 JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

A contratação dos Kits Bebê Prontos para a Prefeitura Municipal de Tejuçuoca não será parcelada, considerando que a aquisição deste material é essencial e imediata para atender às necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social. A entrega integral dos kits assegurará que todas as recém-nascidos tenham acesso aos itens de vestuário e de higiene de forma uniforme e rápida, promovendo um impacto positivo na saúde e bem-estar dessas crianças logo nos primeiros dias de vida. A fragmentação da compra poderia resultar em atrasos na entrega, comprometendo o atendimento adequado e tempestivo às famílias.

Além disso, a aquisição de uma única remessa garante maior eficiência operativa, facilitando o planejamento logístico e evitando complicações relacionadas à gestão de diferentes fornecedores, o que poderia aumentar custos ou gerar problemas de qualidade. A manutenção de um único fornecedor para a totalidade da demanda permitirá à administração pública acompanhar de perto a execução do contrato, assegurando que os padrões de qualidade e a quantidade exigidos sejam cumpridos de maneira célere e eficaz.

Por fim, ao optar pela contratação não parcelada, a Prefeitura promove a satisfação das necessidades emergenciais das gestantes e seus filhos, atendendo diretamente ao interesse público. Isso se traduz em uma resposta mais ágil às carências sociais, fortalecendo a rede de apoio às famílias frágeis do município e garantindo que um maior número de crianças receba o suporte necessário para iniciar a vida em condições dignas.



7.3 JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS.

O modelo de registro de preços foi escolhido por proporcionar flexibilidade, visto que as quantidades necessárias de kits bebê podem variar ao longo do tempo. A modalidade de registro permite ajustes conforme a demanda, atendendo ao disposto no Artigo 3º do Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023.

A opção pela contratação por meio de registro de preços busca eficiência financeira, otimizando recursos públicos. Além disso, a transparência é assegurada, promovendo a conformidade com as normativas legais vigentes, contribuindo para uma gestão pública responsável e alinhada com o interesse público.

Em resumo, a descrição da necessidade da contratação destaca a importância estratégica dessa ação para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, promovendo eficiência, transparência e garantindo o fornecimento contínuo de alimentos e materiais essenciais para as atividades governamentais de Tejuçuoca/CE.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A contratação de Kits Bebê Prontos para atender as famílias de mulheres gestantes em situação de vulnerabilidade social na Prefeitura Municipal de Tejuçuoca promoverá significativa economicidade. Essa solução foi escolhida devido à possibilidade de aquisição em maior escala, resultando em preços unitários mais baixos. A compra direta dos kits, que incluem vestuário e materiais de higiene e limpeza, evita a fragmentação das aquisições, permitindo uma negociação mais vigorosa com fornecedores e, conseqüentemente, redução de custos. Além disso, a padronização dos itens nos kits assegura que todos os beneficiados recebam produtos de qualidade, otimizando o investimento público.

Em termos de recursos humanos, a aquisição de Kits Bebê Prontos possibilita um melhor aproveitamento da equipe responsável pela gestão do programa. Ao invés de alocar tempo e esforço no processo de aquisição separada dos itens que compõem o enxoval, a prefeitura poderá concentrar suas atividades em áreas mais estratégicas de monitoramento e acompanhamento das famílias beneficiadas. Essa otimização também evita retrabalho e agiliza a entrega dos kits às famílias, contribuindo para uma assistência mais eficaz.

Com relação aos recursos financeiros, a proposta de aquisição dos kits permite um planejamento orçamentário mais eficiente. A previsão de custos é simplificada, uma vez que se considera um valor total para a compra dos kits em vez de múltiplas despesas menores. Isso não só facilita o controle financeiro, mas também garante que as dotações orçamentárias sejam utilizadas de maneira



adequada e dentro dos limites estabelecidos. O uso consciente dos recursos disponíveis contribui, assim, para um atendimento mais rápido e eficaz, garantindo que as necessidades das famílias sejam atendidas sem desperdícios.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Para a implementação eficaz da aquisição de Kits Bebê Prontos pela Prefeitura Municipal de Tejuçuoca, algumas providências específicas devem ser adotadas, focando nas necessidades da população-alvo e na maximização dos recursos públicos.

Primeiramente, é crucial realizar um levantamento detalhado das necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social no município. Este levantamento deve incluir dados demográficos e socioeconômicos que ajudem a estimar o número de kits a serem adquiridos, permitindo uma melhor adequação da quantidade dos itens aos perfis das famílias atendidas.

Em seguida, recomenda-se estabelecer parcerias com instituições locais, como ONGs e centros de saúde, para identificar gestantes em situação de vulnerabilidade e auxiliar na divulgação do programa. Essas parcerias podem facilitar o acesso e garantir que os kits sejam distribuídos efetivamente para as famílias que realmente necessitam do apoio.

A definição de critérios claros para a composição dos Kits Bebê é outra providência necessária. É importante que os itens incluídos atendam às normas de segurança e qualidade, priorizando produtos que sejam indispensáveis ao acolhimento do recém-nascido. Realizar pesquisa de mercado para identificar fornecedores confiáveis e que ofereçam produtos dentro das especificações pretendidas pode contribuir para a eficiência do processo de compra.

Além disso, a criação de um sistema de monitoramento e avaliação deve ser considerada. Este sistema permitirá verificar a entrega dos kits e a satisfação das famílias atendidas, além de possibilitar ajustes na execução do programa conforme necessário. A apresentação de relatórios periódicos sobre o andamento das entregas e sua efetividade será fundamental para garantir transparência e accountability.

Por fim, embora não seja comum em contratações simples, a capacitação de servidores designados para a fiscalização do contrato pode ser justificada pela especificidade dos produtos e a necessidade de assegurar a conformidade com os padrões de qualidade exigidos. Tal capacitação deve abordar aspectos técnicos sobre a composição dos kits, bem como a forma correta de avaliar a distribuição dos itens para garantir que todos os benefícios sejam devidamente aplicados.

Estas providências são essenciais para garantir uma gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos alocados à assistência às famílias com recém-nascidos em Tejuçuoca, promovendo melhores condições para o acolhimento e desenvolvimento das crianças em situação de vulnerabilidade social.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Na análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução proposta, que é a aquisição de Kit Bebê para atender famílias em situação de vulnerabilidade social, verificamos que não há contratações adicionais essenciais que devam ser realizadas antes da implementação do processo de sistema de registro de preços.

A compra dos Kits Bebê, composta por vestuário, materiais de higiene e itens de limpeza, atende diretamente à demanda identificada sem depender de outras aquisições para sua eficácia. Os itens essenciais que compõem o kit são independentes e podem ser adquiridos sem a necessidade de infraestrutura ou serviços complementares.

Embora existam categorias de contratação que poderiam ser consideradas sob diferentes cenários, como a manutenção de instalações ou adequações prediais, esses aspectos não se relacionam diretamente com a entrega e utilização dos Kits Bebê. A solução escolhida é autossuficiente em relação aos objetivos principais e não requer apoio técnico ou operacional adicional para sua execução imediata. Assim, a prioridade deve estar na gestão eficiente e no direcionamento dos recursos para a implementação dessa assistência social, assegurando que o atendimento às famílias aconteça de maneira efetiva e pronta.

Portanto, concluímos que para a presente solução não são necessárias contratações correlatas ou interdependentes que precedam ou alterem o plano de aquisição dos Kits Bebê.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

A aquisição dos Kits Bebê, com vestuário e materiais de higiene, pode acarretar alguns impactos ambientais, sendo necessário identificar e mitigar esses efeitos. Um dos principais impactos diz respeito ao uso de recursos naturais na produção desses itens, como água, energia e matérias-primas. Para mitigar esse impacto, é fundamental selecionar fornecedores que adotem práticas de produção sustentáveis, priorizando aqueles que utilizam materiais reciclados ou de baixo impacto ambiental. Além disso, a compra de produtos confeccionados com tecidos orgânicos ou de origem certificada minimiza os danos ao meio ambiente associados à sua fabricação.

Outro impacto potencial é a geração de resíduos a partir das embalagens dos kits. Para corrigir isso, é necessário exigir que os fornecedores utilizem embalagens recicláveis ou biodegradáveis. Além disso, orientar as famílias sobre a correta destinação dessas embalagens pode contribuir significativamente para a diminuição do desperdício.

Em relação à eficiência energética, deve-se considerar a utilização de processos logísticos que otimizem o transporte dos kits, reduzindo assim a emissão de gases de efeito estufa. Optar por fornecedores localizados preferencialmente em Tejuçuoca ou regiões próximas pode resultar em



menor consumo de combustível e, conseqüentemente, minimizar o impacto ambiental da distribuição dos kits.

Quanto à logística reversa, é essencial estabelecer um sistema que permita a devolução de itens não utilizados ou em desuso pelas famílias beneficiadas. Isso pode incluir a coleta de roupas e materiais de bebê que ainda estejam em boas condições para que possam ser reutilizados ou redistribuídos a outras famílias necessitadas. Essa prática contribui para a redução de resíduos e promove a cultura da reciclagem e reaproveitamento de recursos.

Assim, considerando os impactos ambientalmente relevantes associados à aquisição dos Kits Bebê, as medidas mitigadoras propostas são práticas e viáveis, focando na eficiência no uso de recursos, na redução de resíduos e na promoção de ações de logística reversa, formando um ciclo sustentável que beneficia as famílias e o meio ambiente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no presente estudo mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

14. JUSTIFICATIVAS:

a) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

b) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

c) Justificativa quanto as amostras

A avaliação de amostras é uma das alternativas de que dispõe o gestor para assegurar a eficácia da contratação, pois, através dessa fase, é propiciado ao gestor o contato inicial com o produto/serviço a ser ofertado após a celebração do contrato. É através dessa fase que o gestor poderá proceder a uma avaliação do produto ou a uma série de testes, no intuito de verificar o atendimento do item cotado aos requisitos de qualidade, desempenho e, ainda, a especificação detalhada do objeto correspondente.



A exigência de amostras para avaliação, quando eficaz, poderia constituir-se em ganho de eficiência às compras do município, posto que permite a avaliação mais apurada e a verificação tangível dos produtos/serviços a serem ofertados, propiciando a escolha objetiva dos produtos/serviços ante as condições e especificações solicitadas no termo de referência.

Nesse aspecto, sabemos que possibilidade de exigência de amostra encontra embasamento na Lei Federal n.º 14.133/21, onde prevê:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: IV - de julgamento;

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

A apresentação de amostras faz-se relevante, posto que é na fase de julgamento, ou seja, de escolha dos fornecedores que se é possível realizar a mensuração de preços e produtos, logo, a Administração pode fazer a aferição qualitativa do valor a ser empregado em determinada despesa, não levando em consideração apenas o critério de preços, o que por muitas vezes gera ineficiência na execução contratual, ao passo que nem sempre o preço ofertado corresponde ou se faz "jus" ao produto entregue pelo fornecedor e recebido pela Administração.

A finalidade da amostra vai muito mais além do que um simples procedimento burocrático, não obstante permite a Administração aferir a compatibilidade material entre o objeto ofertado pelo licitante e a solução hábil a satisfazer a real necessidade prospectada pela Administração.

Deste modo, considerando a relevância dos procedimentos de amostragem para o objeto, bem como, sabendo da necessidade de adoção de procedimentos para impulsionamento dos procedimentos relacionados aos produtos mencionados, logo, fica justificada a apresentação de amostras dos produtos, desde que ultrapassada a fase de lances, onde já se saiba o licitante o qual ofertou o menor valor, ou seja, já se sabe o licitante melhor classificado.

Portanto, considerando a previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro, verificamos que se faz necessária a utilização da fase de amostragem, conforme disposto no item 3, alínea "D" deste ETP, de modo a aferir a qualidade dos produtos quando houver dúvidas, garantindo maior clareza no julgamento e maior eficiência na contratação, caso haja.

D) DAS EXIGÊNCIAS DA AMOSTRAS:



O licitante classificado deverá apresentar 01 (uma) amostra de cada item correspondente do Lote, para ser submetido previamente ao Controle de Qualidade, onde será emitido Laudo (Aprovação/Reprovação) do produto apresentado, devendo o mesmo ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis após convocação em ata ou outros meios equivalentes.

As referidas amostras, somente serão recebidas na Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Alfredo Pinto, 480 - Centro, Tejuçuoca/ CE, no prazo estabelecido, não sendo concedida prorrogação de prazo para entrega das referidas amostras sob qualquer hipótese. Poderá ser feita a substituição do item reprovado por outro item de qualidade satisfatória que atenda ao disposto no Edital, desde que mantido o preço ofertado pela empresa do referido item.

A(s) amostra(s) será(ão) analisada(s) Por Comissão nomeada pela Secretária de Desenvolvimento Social, para assim submeter à aprovação dos referidos produtos, visando a verificar o atendimento às especificações técnicas exigidas constantes no anexo ao projeto básico/termo de referência a ser constatada a qualidade, eficiência e conformidade com as especificações solicitadas e com a Proposta de Preços/Projeto de venda apresenta.

O Laudo técnico (Aprovação/Reprovação) será entregue em até 48 (quarenta e oito) horas à Comissão Julgadora na sede da Prefeitura Municipal de Tejuçuoca.

d) Justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial,



econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza de pronta-entrega.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de aquisição, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

h) Justificativa quanto a adoção do SRP:

A utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para o presente objeto é viável haja vista as aquisições de bens com previsão de entregas parceladas, nos termos do Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023:



Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - **quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;**

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Por se tratar de bens com previsão de entregas parceladas/variáveis e definidas de acordo com a necessidade de consumo que surge ao longo do exercício, logo, não havendo nesse momento, exatidão no quantitativo a ser efetivamente contratado, o SRP se faz necessário, haja vista o claro enquadramento na hipótese do inciso II do art. 3º do Decreto Federal Nº 11,462/2023.

As compras parceladas ou progressivas são eficazes a Administração Pública, posto que não necessitam formação de estoque por parte da Administração, além de evitar o ônus com a vigilância e a redução do risco de perda do objeto pela validade em eventual armazenamento.

Quanto ao prazo, há a possibilidade de utilização de instrumento, qual seja a ata de registro de preços, a qual garantirá a permanência fixa pelo período de 01 (um) ano, podendo, ainda, ser prorrogado por mais 01 (um) ano, nos seguintes termos:

LEI N.º 14.133/21

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”. Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos



Outrossim, a adoção do Sistema de Registro de Preço possibilita o aumento na competitividade, porquanto possibilita a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, levando em conta a possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem viabilizados, de modo que “a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além do ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública”. (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Por fim, outro ponto a que se merece destaque é o fato que de a utilização do SRP não vincula a necessidade de existência de orçamento prévio por parte da Administração, posto que a garantia do preço será fixada pelo período de vigência da ata e, somente em havendo necessidade, realizar-se-á a devida contratação específica.

Logo, entende-se que a utilização do Sistema de Registro de Preço demonstra-se viável ao objeto.

Tejuçuoca/CE, 23 de dezembro de 2024.

UNIDADE TÉCNICA/RESPONSÁVEL

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
DO DOCUMENTO:**

Karla Erica Oliveira Rodrigues

KARLA ERICA OLIVEIRA RODRIGUES

Administrativo Financeiro

Matrícula nº 122547-2

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA
DEMANDA**

**RESPONSÁVEL/AUTORIDADE
COMPETENTE ÓRGÃO: DO**

MARIA REJANE LIMA BRAGA

SECRETÁRIA DE

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

TEJUÇUOCA



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA,

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.02.01 - PE - FMAS

Data e Hora de Abertura: _____ às _____ horas

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

E-mail: _____

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KITS PARA BEBÊS PARA EVENTUAIS DOAÇÕES BENEFICENTES. DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA/CE.

LOTE()

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	P.UNT	TOTAL
TOTAL						R\$

VALOR TOTAL: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Observações:

- O proponente declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência do edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pelo fornecimento.
- Anexar as composições de preços (se for o caso).
- Colocar conforme item 7.1.1 do edital as marcas de cada produto.

Local/Data:, de de

Assinatura Proponente

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal



ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.02.01 - PE - FMAS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o município de TEJUÇUOCA/CE, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 23.489.834/0001-08, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 - Centro TEJUÇUOCA/CE, através da SECRETARIA DE _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, aqui denominado(a) de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.02.01 - PE - FMAS, bem como, RESOLVE registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre do processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.02.01 - PE - FMAS, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC (Lei Municipal Nº 04/2024, de 23 de janeiro de 2024) e do Decreto 33/2023 de 29 de dezembro de 2023, da Prefeitura Municipal de TEJUÇUOCA.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KITS PARA BEBÊS PARA EVENTUAIS DOAÇÕES BENEFICENTES. DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA/CE, tudo conforme especificações contidas no Edital e anexos do processo originário na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.02.01 - PE - FMAS, no qual restaram classificados os proponentes signatários.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) de preços são os constantes dos ANEXOS desta Ata de Registro de Preços.

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo III a esta Ata de Registro de Preços.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

4.1. A Gestão da presente ata de registro de preços caberá a SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, como Órgão Gestor Geral.

4.2. O gerenciamento da presente ata de registro de preços caberá a SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, como Órgão Gerenciador do Procedimento.

4.3. OS seguintes Órgãos e Entidades públicas serão os participantes do registro de preços:

4.3.1. <SECRETARIA PARTICIPANTE>.



5. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6. DAS COMPETÊNCIAS

6.1. A SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL será o Órgão Gestor Geral deste procedimento via Sistema de Registro de Preços, cabendo a este, a prática de todos os atos de gestão do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - exercer a gestão geral dos procedimentos de registro de preços, sendo, portanto, designado como órgão gestor geral, a qual compete a gerência dos pedidos de anuência, concessões de autorização para adesão às atas de registro de preços e controle de saldos das atas de registro de preços para os fins dos limites constantes dos incisos I e IV do art. 5º do Decreto Municipal n.º 33/2023, de 29 de dezembro de 2024, a que trata do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços – SRP.

II - exercer as funções do órgão gerenciador do procedimento licitatório, quando este participar do objeto demanda, independentemente de quais são os outros órgãos também participantes.

III - caso a SEC. DE INFRAESTRUTURA não participe do procedimento licitatório visando o registro de preços, esta designará qual o órgão será o competente para o exercício da função de gerenciador.

6.2. A _____ será o órgão Gerenciador deste procedimento via Sistema de Registro de Preços, sendo, assim, intitulada como órgão gerenciador, cabendo a este, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

V - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;



VII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no inciso VIII do art. 5º do Decreto Municipal n.º 33/2023, de 29 de dezembro de 2023, a que trata do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços – SRP;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços no que concerne ao cumprimento das obrigações e registro dos preços do objeto;

IX - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

XI - verificar, pelas informações a que se refere a alínea “a” do inciso I do caput do art. 8º do Decreto Municipal n.º 33/2024, de 29 de dezembro de 2023, a que trata do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços – SRP, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;

XIV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no art. 84 da Lei 14.133/2021, nos termos do disposto no § 1º do art. 14 do Decreto Municipal n.º 33/2023, de 29 de dezembro de 2023, a que trata do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços – SRP;

XV - motivar a abertura e julgar com base em relatório da Comissão Processante, o procedimento administrativo de apuração de responsabilidade – PAAR;

XVI - realizar a gerência dos pedidos de anuência, concessões de autorização para adesão as atas de registro de preços e o controle de saldos das atas de registro de preços nos casos dispostos no art. 5º deste decreto;

§ 1º A ata de registro de preços poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nesse tópico.

7. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

7.1. O órgão participante será responsável por tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

I - registrar sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;



- V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos VII do art. 6º do Decreto Municipal n.º 33/2023, de 29 de dezembro de 2023, a que trata do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços – SRP;
- VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
- VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e
- X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

8. DO CADASTRO RESERVA E DA CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES

8.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

8.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

8.1.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

8.1.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

8.1.2.2. Mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o item 8.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

8.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 8.1.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

8.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas da ARP, em Lei e no RILC.

8.5. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação, verificada a inexistência ou o não êxito quanto ao cadastro reserva, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

8.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário.

8.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



8.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

9.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O instrumento contratual de que trata esse tópico deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC (Lei Municipal N° 3.625, de 30 de junho de 2023) da Prefeitura Municipal de TEJUÇUOCA, assim como o Decreto Municipal n.º 33/2023, de 29 de dezembro de 2023 e legislação pertinente.

9.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ARP.

10. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



11.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nessa ARP.

11.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.1 e seguintes, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

12.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

12.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

12.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

12.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

12.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal n.º 33/2023, de 29 de dezembro de 2023.

12.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



12.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

13. DO CANCELAMENTO

13.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

13.1.2. Não retirar a nota de empenho, assinar contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

13.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal n.º 1.349, de 12 de julho de 2023; ou

13.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.5. Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.1.6. Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

13.1.6.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.1.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nessa cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.1.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.2.1. Por razão de interesse público;

13.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

13.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal n.º 1.349, de 12 de julho de 2023.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município - DOM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de TEJUÇUOCA/CE, facultando-se à está neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas as obrigações contratuais.

13.7. Caso o Município de TEJUÇUOCA/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



14. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

15. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP, mediante anuência do órgão gestor geral, nos termos do Decreto Municipal n.º 33/2023 de 29 de dezembro de 2022, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

15.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

15.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

15.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

15.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

15.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

15.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 15.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

15.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

15.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

15.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, se for caso, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da INFRAESTRUTURA não estará sujeita ao limite estabelecidos nos subitens anteriores.

15.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do caput, desde que:

I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.10. Nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei Municipal 04/2024 de 23 de Janeiro de 2024, o órgão e entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital e municipal, inclusive do próprio município que não participarem do procedimento realizado o qual originou a presente ARP mediante o Sistema de Registro de



Preços – SRP, poderão aderir, na condição de não participantes, à esta ata de registro de preços, consoante as disposições no Art. 7º do Decreto Municipal n.º 33/2023, de 29 de dezembro de 2023.

16. DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

17.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem ou fundamentam, os procedimentos, penalidades e sanções serão aplicadas, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal n.º 33/2023, de 29 de dezembro de 2023 – a qual dispõe sobre o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, as penalidades constantes do art. 15 do edital originário a esta ARP e da na Lei Federal n.º 14.133/21.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As condições gerais do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, são as que se encontram definidas no Termo de referência e no Edital da licitação de origem.

18.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

18.2.2. Integram esta Ata os seus ANEXOS, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO que lhe deu origem e seus ANEXOS, e as propostas da(s) empresas classificadas e vencedoras.

18.2.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

18.2.4. O(S) órgão(s) participante(s) se reserva(m) o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas da Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

18.2.5. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

19. DO FORO

19.1. O foro da Comarca de TEJUÇUOCA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TEJUÇUOCA/CE, ____ de _____ de 2025.



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Um novo tempo pra todos



SEC. DE INFRAESTRUTURA
Órgão Gestor Geral

[NOME DO ORDENADOR]
Ordenador(a) de Despesas da
Secretaria de INFRAESTRUTURA

Assinatura:

[RAZÃO SOCIAL]
CNPJ [CNPJ DA EMPRESA]
Detentor

[NOME DO RESP. LEGAL]
CPF [CPD DO RESP.LEGAL]
[CARGO DO RESP. LEGAL]

Assinatura:



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

Um novo tempo pra todos



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

ÓRGÃOS PARTICIPANTES, RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA e as DENTENTORAS cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.01.02.01 - PE - FMAS

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

REPRESENTANTE:

BANCO:

E-MAIL:

AGÊNCIA:

CPF:

CONTA CORRENTE:



ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____.

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, MARCAS, QUANTITATIVOS, REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS E EMPRESAS DETENTORAS DO SRP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº _____, celebrada entre o Município de TEJUÇUOCA, através da _____ e a(s) empresa(s) abaixo indicadas, cujos preços estão a seguir registrados, demonstrado nas planilhas seguintes, conforme resultado extraído dos mapas de lances ofertados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 2025.01.02.01 -PE - FMAS

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ Nº:
CONTATO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL



ANEXO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	UNIDADE	V. UNT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						R\$

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	UNIDADE	V. UNT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						R\$



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.02.01 - PE - FMAS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, E DO OUTRO A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município de TEJUÇUOCA/CE, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 23.489.834/0001-08, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 - Centro TEJUÇUOCA/CE, através da SECRETARIA DE _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) _____, C.P.F. N.º _____, aqui denominado(a) de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo (a) Sr.(a). _____, portador (a) do CPF nº _____, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato encontra-se fundamentado pelo processo administrativo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o nº 2025.01.02.01 - PE - FMAS em conformidade e com fundamento na Lei Federal Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 - Lei das Licitações Públicas c/c Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Prefeitura Municipal de TEJUÇUOCA, editado pela Lei Municipal Nº 3.625, de 30 de junho de 2023, assim como, a legislação complementar em vigor.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência – TR;
- b) O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) O Edital da Licitação;
- d) A proposta de preços do contratado;
- e) A Ata de Registro de Preços – ARP;
- f) Eventuais anexos dos documentos supracitados; e
- g) Legislação Municipal regulamentadora quanto a Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KITS PARA BEBÊS PARA EVENTUAIS DOAÇÕES BENEFICENTES. DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



3.1. O valor global da presente avença é de R\$ ____ (____), a ser pago na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do proponente vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A liquidação da despesa e o pagamento será efetuado na proporção de entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da entrega e recebimento definitivo, através de atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. O regime de fornecimento e as demais peculiaridades quanto aos pagamentos encontram-se definidas no Termo de Referência do procedimento de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REEQUILÍBRIO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento (Mapa de preços).

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. De acordo com o caso concreto, poderá ser utilizado outro índice específico ou setorial ao já definido, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.9. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até ____ de _____ de _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



6.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O regime de execução e ou forma de fornecimento, conforme o caso, e o modelo de gestão contratual será aquele definido no termo de referência do procedimento e no Decreto Municipal n.º 33/2023, de 29 de dezembro de 2023, assim como, nas demais normativas municipais as quais disciplinam os prazos, condições de fornecimento, conclusão, observações, formas de recebimento do objeto e os demais elementos condizentes a execução contratual.

7.2. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa competente ou a quem ele a designar com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe na Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal n.º 33/2023, de 29 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a _____:

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 33/2023, de 29 de dezembro de 2023 e da proposta adjudicada.

9.2. São obrigações do Contratado, o dever de cumprir com todas as disposições constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.*
- b) *Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).*
- c) *Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.*
- d) *Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.*
- e) *Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.*
- f) *Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o*



acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

v) Assinar e devolver a ordem de compra ao Município de [CIDADE]/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.



- w) Entregar os itens licitados no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- x) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- y) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.
- aa) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de [CIDADE]/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- bb) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.
- 9.3. São obrigações do CONTRATANTE, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.
- o) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

9.4. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

9.4.1. O local, forma e prazo de entrega do objeto serão aqueles definidos no Termo de referência do Edital.

9.4.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.4.3. As condições e procedimentos de recebimento provisório e definitivo serão aquelas constantes do Termo de Referência do procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo ao Termo de Referência do procedimento.

10.1.1. A minuta do futuro contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO CONTRATO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do Termo de Referência, após o regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no Termo de Referência e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
m) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
n) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
o) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
p) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo período de 1 mês a 6 meses, quando



q) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

r) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

s) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado

t) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto

u) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto

v) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

w) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

x) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.2. *Nas condutas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item anterior, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.*

12.3. *As demais disposições quanto ao cálculo de multas, compensações, formas de aplicação da sanção, instrução, condução e julgamento de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, assim como, as disposições obrigatórias quanto aos padrões éticos serão aquelas constantes do Edital e do Termo de Referência do processo a qual esse contrato se vincula, sem prejuízo das demais normativas municipais correspondentes.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC (Lei Municipal N° 04/2024, de 23 de janeiro de 2024) da Prefeitura Municipal de TEJUÇUOCA.



- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.6.3. Indenizações e multas.
- 15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como, na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município – DOM) e no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104º da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

Um ano tempo pra todos



17.3. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

17.4. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de TEJUÇUOCA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao art. 92, §1º da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de TEJUÇUOCA, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

TEJUÇUOCA - CE, ____ de ____ de ____.

Secretário(a) de _____
CONTRATANTE

EMPRESA: _____
Sr(a). _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____

